



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5391 /2003.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 18 DE DEZEMBRO DE 2003


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: Desafeta área pública de propriedade do Município de Olinda, e autoriza o Poder Executivo outorgar INVESTITURA à título oneroso para lembrar dita área ao lote 23 da Quadra C, do Loteamento Casa Caiada.

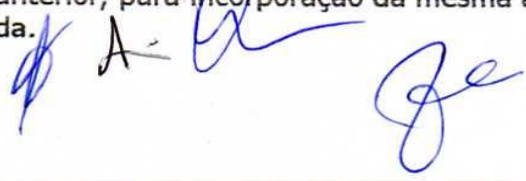
Art. 1º Fica desafetada de sua destinação de área pública de uso comum do povo, área de terreno remanescente do lote 22 da Quadra C, do Loteamento Casa Caiada, resultante do traçado da Avenida Fagundes Varela, esquina com a Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante.

Parágrafo Único – A área pública de uso comum do povo, destinada a trecho da Avenida Fagundes Varela, remanescente ao Lote 23 da Quadra C, do Loteamento Casa Caiada, ora desafetada de sua destinação, perfaz um total de 153.73m² (cento e cinquenta e três e setenta e três metros quadrados), tendo as seguintes medidas, limites e confrontações, de acordo com o Memorial Descritivo de nº 017/2002, da Secretaria de Planejamento, Transportes e Meio Ambiente da Prefeitura de Olinda.

LIMITES e CONFRONTAÇÕES

Frente para a Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, medindo 5m65cm (cinco metros e sessenta e cinco centímetros); fundos para o Rio Doce, medindo 3m50cm (três metros e cinquenta centímetros); lado direito para a Avenida Fagundes Varela, medindo 37m10cm (trinta e sete metros e dez centímetros); lado esquerdo para o Lote 23 da Quadra C, do Loteamento Casa Caiada, medindo 36m60cm (trinta e seis metros e sessenta centímetros).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder investidura Onerosa da área descrita no artigo anterior, para incorporação da mesma ao Lote 23 da Quadra C, do Loteamento casa Caiada.





Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

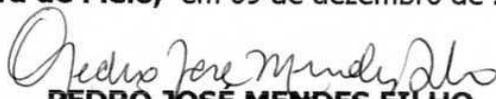
Art. 3º Os recursos provenientes da presente lei, serão destinados à execução de obras de infraestrutura em áreas do Município de Olinda, cuja avaliação da área objeto desta lei será executada pela Comissão de Avaliação da Secretaria da Fazenda e da Administração do Município.

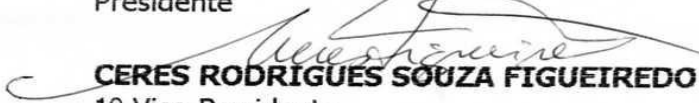
Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas pelo outorgado beneficiário da Investidura, como sendo as de natureza fiscal, administrativa e cartoriais, bem como quaisquer outras que venham incidir sobre a presente investidura.

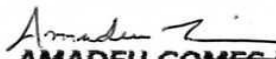
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

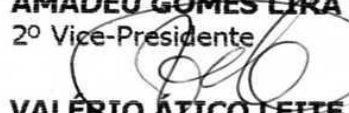
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09 de dezembro de 2003.


PEDRO JOSÉ MENDES FILHO
Presidente


CERES RODRIGUES SOUZA FIGUEIREDO
1º Vice-Presidente


AMADEU GOMES LIRA LINS
2º Vice-Presidente


VALÉRIO ÁTICO LEITE
1º Secretário


MANOEL SATIRO TIMÓTEO NETO
2º Secretário

dna/